



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 18/24-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 10786/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de outubro, subdelego no Chefe da Secretaria-Geral, Coronel Jorge Manuel Lobato Barradas, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a. Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
 - b. Proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, por parte de militares e civis da Unidade;
 - c. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - d. Apreciar e autorizar contratos de concessão de espaços para a exploração de serviços.
 - e. Autorizar a liquidação e cobrança de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;
2. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3. As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho não podem ser

subdelegadas.

4. O presente despacho produz efeitos desde 4 de janeiro de 2024, revogando o Despacho n.º 415/23-OG, de 23 de novembro.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados desde o dia 4 de janeiro de 2024.

O Comandante do CARI

